



Protocollo: **064047**



30/06/2025 13:37

Dir. Legislativa - Câmara Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 474 /2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS OU COMUNICADOS, NAS UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM, VERSANDO SOBRE A ENTREGA LEGAL, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 13.509, DE 22/11/2017”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Betim, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º. Todas as unidades públicas e privadas de saúde situadas no Município de Betim devem manter afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, especialmente nos consultórios médicos em que as gestantes são atendidas, contendo os seguintes dizeres: A entrega de filho(a) para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime. Caso queira fazê-la, ou conheça alguém que queira realizar, procure a Justiça da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso (Lei 13.509/2017).

Parágrafo único: As placas informativas ou comunicados previstos no caput devem conter ainda o endereço e telefone atualizado da Vara Cível da Infância e da Juventude de Betim.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 23 de junho de 2025.


 José Gregório da Silva
 Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo informar a população de Betim sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) com o advento da Lei 13.509/2017.

Referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido.

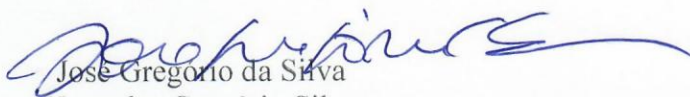
De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o aprimoramento crescente do SNA permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo cerca de 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do Instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos segundo o artigo 242 do Código Penal.

Na certeza de que esse projeto será analisado e votado favoravelmente, peço o apoio de meus pares, apresento-lhe votos de consideração e estima.

Câmara Municipal de Betim, 23 de junho de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva